



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA/DIF DNIT N° , DE DE DE 2024

Dispõe sobre a atividade de demolição de imóveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT recepcionados por força da extinção da RFFSA.

A Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes– DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD n.º 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o Relato nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual foi incluído na Ata da XXª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em XX/XX/XXXX, e tendo em vista o constante do Processo nº XXXXX.XXXXX/XXXX-XX, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º DISCIPLINAR, na forma desta Instrução Normativa, as orientações, os procedimentos e a documentação necessária para a demolição dos imóveis originários da Rede Ferroviária Federal (RFFSA) que se encontram sob responsabilidade do DNIT.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e critérios técnicos para autorizar a demolição de imóveis ferroviários sob responsabilidade do DNIT, incluindo aqueles cedidos a terceiros.

Art. 2º Para os fins desta Instrução, consideram-se imóveis ferroviários aqueles originários da Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e que se encontram sob responsabilidade do DNIT.

Art. 3º As demolições deverão ser realizadas visando à segurança, à preservação ambiental e ao reaproveitamento de materiais, conforme as normas técnicas aplicáveis.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa, aplicam-se as seguintes definições:

- I. Benfeitoria: edificações permanentes ou desmontáveis; muros e cercas que delimitam o imóvel; construções de emergência.
- II. Contratante: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que promove a execução do serviço de demolição por meio de um contratado legalmente habilitado.
- III. Contratado: Pessoa física ou jurídica de direito privado, habilitada legalmente para executar serviços de demolição, conforme as diretrizes do contratante e as legislações vigentes.
- IV. Demolição: Operação destinada a demolir ou desmontar parcial ou totalmente edificações, instalações e equipamentos usando métodos apropriados.
- V. Escoramento: Estrutura provisória destinada a evitar, durante a demolição, desmoronamentos e deslocamentos prejudiciais de terra, estruturas existentes ou elementos de infraestrutura.
- VI. Proprietário Vizinho: Proprietário de imóvel adjacente ou próximo ao local de demolição que possa ser afetado pelos trabalhos.
- VII. Tapume: Painel contínuo de 3 metros ou mais de altura, construído em volta de locais onde se executam obras para proteger o público contra os efeitos da demolição.
- VIII. Tela de Proteção: Tela de malha fina colocada para conter fragmentos e restos que caiam ou sejam projetados durante a demolição.

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Art. 5º A Solicitação de demolição deverá ser encaminhada para à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária ou Superintendência Regional do DNIT contendo:

- I. Localização do Imóvel contendo as Coordenadas Geográficas;
- II. Identificação do Imóvel (NBP);
- III. Justificativa para demolição;
- IV. **Relatório Fotográfico e Ficha de Inspeção do Imóvel**, conforme modelos do DNIT.

Art. 6º A Demolição deverá ser precedida de:

- V. Vistoria in loco do imóvel com elaboração de **Relatório Fotográfico e Ficha de Inspeção do Imóvel**, conforme modelos do DNIT;
- VI. **Relatório Técnico de Avaliação** estrutural detalhando as condições que o imóvel se encontra;
- VII. Consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em caso de imóvel tombado;
- VIII. Consulta à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), em caso de imóvel “não operacional” que se encontra edificado em terreno “operacional”;
- IX. Consulta à ANTT sobre a viabilidade da demolição, em caso de edificação operacional;

- X. Consulta a Concessionária sobre o possível impacto na operação ferroviária, em caso de edificação operacional;
- XI. Nota Técnica motivando a necessidade da demolição;
- XII. Autorização para Demolição do imóvel aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT;
- XIII. Publicação da Autorização de Demolição.

MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 7º A execução das demolições deverá observar as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho, bem como observar as diretrizes, critérios, procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e demais Normas Técnicas e Legislações pertinentes de Engenharia e Segurança.

Art. 8º Atender aos requisitos de segurança estipulados pela ANTT e Concessionária que opera a ferrovia.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º A executante da demolição terá por obrigação:

- I. Garantir a segurança dos trabalhadores e terceiros;
- II. Responder por danos materiais ou pessoais que possam ocorrer durante a execução dos trabalhos;
- III. Cumprir as obrigações ambientais referentes ao transporte e descarte de resíduos;
- IV. Apresentar ao DNIT ao término dos serviços o Relatório Circunstanciado de Demolição, contendo:
 - a. Descrição dos procedimentos adotados e etapas de demolição;
 - b. Relatório Fotográfico de todas as etapas do processo;
 - c. Data de início e término dos serviços;
 - d. Comprovação do descarte adequado dos resíduos sólidos conforme legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as demolições de imóveis ferroviários sob responsabilidade do DNIT.